



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 032/91

CONTRATO DE HONORÁRIOS QUE FIRMAM
ENTRE SI, A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E O ESCRITÓRIO S.O. DE CASTRO
& CASTRO - ADVOGADOS CONSULTORES

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CONTRANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI, e o Escritório S.O. DE CASTRO & CASTRO - ADVOGADOS CONSULTORES, com sede em Brasília - DF, no SBS - Edifício Casa de São Paulo, Conj. 1301/3, registrada na OAB/DF sob o nº 15 e inscrito no CGC/MF sob o nº 000.341.792/0001-68, por diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seus sócios SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO E REGINALDO OSCAR DE CASTRO, brasileiros, advogados, casados, residentes e domiciliados em Brasília, inscritos na OAB/DF sob os nºs 151 e 767, respectivamente, CPF nºs 002.065.551/72 e 000.618.081/72, firmam o presente Contrato de Honorários, de acordo com o que consta do Processo nº 1-2840/87, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CONTRATADO, através de seus sócios, se obriga a acompanhar no Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal todos os feitos nos quais a CDRJ seja interessada, neles intervindo para a elaboração de recursos, apresentação de memoriais e sustentação oral nos casos indicados como relevantes, praticando ainda todos os demais atos processuais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - No patrocínio dos feitos a que se refere a presente cláusula se entendem também a notícia oportuna dos fatos da tramitação dos processos e remessa à CONTRA -



TANTE de cópias de peças essenciais, como pareceres, acórdãos, despachos de interesse, petições e arrazoados, e ainda o cumprimento de precatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelos serviços ora ajustados a CDRJ pagará os honorários mensais de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante recibo do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com os processos ou deles resultantes ou realizados no interesse da CONTRATANTE, tais como custas, memoriais, telex e xerox, correrão por conta desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração estabelecida nesta cláusula será reajustada semestralmente pelo índice da variação da Taxa Referencial - TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente Contrato de Honorários será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 1991, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deste Contrato de Honorários não implicará, em hipótese alguma, em criação de vínculo empregatício entre os Contratantes, sendo exigível licitação de acordo com o art. 23,II, do Decreto-lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA QUINTA



E, por estarem justos e contratados e de inteiro acordo sobre todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 1991.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CELSO ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68

S.O. DE CASTRO & CASTRO - ADVOGADOS CONSULTORES

Advº SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO

Advº REGINALDO OSCAR DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1) Gláucia Helena de Lencas

2) Eliziane de Castro